



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.996.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.684/79, regulamentada pelo Decreto 88.439/83 e Resolução nº 86/86 do Senado Federal, e,

CONSIDERANDO, que os Conselhos para Fiscalização do Exercício Profissional são entidades criadas por lei, mantidas com recursos próprios, não recebendo subsídios da União não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral relativas à administração interna das Autarquias Federais;

CONSIDERANDO, que os Senhores Conselheiros não fazem jus a qualquer remuneração, por exercerem uma função meramente honorífica;

CONSIDERANDO, o disposto nos Itens IV e XXIV do Art. 12 do Decreto nº 88.439/83;

CONSIDERANDO, a decisão da Sessão Plenária realizada na cidade de São Paulo no dia 13 de dezembro último, RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros, Assessores, convidados e servidores do Conselho Federal de Biomedicina, terão direito ao recebimento de diárias, quando na prestação de serviços e atividades inerentes às suas funções, houver deslocamentos de sua cidade de origem.

Art. 2º - O Valor das diárias para pernoite, locomoção e refeição dos Conselheiros, será, a partir de 1º de janeiro de 1997, de R\$ 200,00 Duzentos reais).

Parágrafo 1º - O valor estatuído no “caput” será acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento ocorrer para qualquer outra cidade, com exceção de Brasília – DF.

Parágrafo 2º - Não havendo necessidade de pernoite na cidade o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 3º - As concessões de diárias quando os afastamentos se iniciarem a partir de sexta-feira, assim como, os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas.

Art. 3º Os Consultores, assessores e convidados farão jus à percepção de diárias na forma e valores estabelecidos no artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 4º - Os servidores quando convocados para execução de tarefas farão jus a 80% (oitenta por cento) do valor da diária estabelecida no artigo 2º.

Art. 5º - O valor da gratificação de presença em reunião (jetom) do Conselho Federal será de R\$ 100,00 (cem reais), por reunião, num máximo de 08 (oito) mensais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Parágrafo único: A gratificação prevista neste artigo é específica para Conselheiro quando em reunião em sua cidade-domicílio, não podendo ser cumulativa com o disposto no artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 6º - No caso de deslocamento para o exterior o valor Serpa arbitrado pela Diretoria “ad referendum” da Plenária.

Art. 7º - Os Conselheiros Regionais de Biomedicina definirão os valores das diárias e jetons, levando-se em consideração as características locais.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogando-se as Resoluções anteriores que tratavam do assunto especialmente a Resolução nº 05, de 07 de junho de 1996, publicada no DOU de 07 de agosto de 1996.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente